LEI Nº 882/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância de Fortim – PMPI, que estabelece metas e complementa as ações da administração pública para a garantia dos direitos da primeira infância, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância de Fortim – PMPI – versão atualizada 2020 a 2030, que trata das metas e ações complementares para a garantia dos direitos da primeira infância.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância faz parte do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O plano de que trata o caput deste artigo:

I. propõe ações amplas e articuladas de promoção e realização dos direitos da criança de até seis anos de idade nos próximos dez anos;

II. traça os objetivos e metas que o Município deverá realizar em cada um dos direitos da criança, positivados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como pelas leis que se aplicam aos diferentes setores, como educação, saúde, assistência social, cultura, convivência familiar e comunitária e outros que lhe dizem respeito;

III. deve ser entendido como expressão da vontade municipal de cumprir os compromissos assumidos pelo Município em documentos como a Convenção dos Direitos da Criança, os Objetivos do Milênio, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, documentos dos quais o Brasil é signatário e com os quais está comprometido.

Art. 3º. A política de atendimento dos direitos da criança compreende todo um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais do Município, integrada às respectivas ações do Estado e da União, bem como aos seus programas específicos, quando for o caso.

Art. 4º. Como forma de garantia absoluta da prioridade dos direitos da criança de até seis anos, assegurados no Plano Municipal pela Primeira Infância, de que trata o art. 2º desta Lei, observar-se-ão as ações estratégicas finalísticas, compreendendo:

I. Crianças com saúde;

II. Educação infantil;

III. A família e a comunidade da criança;

IV. Assistência Social às crianças e suas famílias;

V. Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direito: acolhimento institucional e adoção;

VI. A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente;

VII. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

VIII. Enfrentando as violências contra a criança;

IX. Evitando acidentes na primeira infância;

X. A criança e a cultura.

Art. 5º. As ações e resultados previstos no PMPI deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias municipais, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação no período em vigência.

Art. 6º O Comitê Municipal da Primeira Infância será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMPI, tendo as seguintes atribuições:

I. Acompanhar a execução do PMPI;

II. Estabelecer os mecanismos necessários ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações finalísticas do PMPI e apresentá-los ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fortim.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 08 de março de 2022.

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal